



PROCESSO Nº	:	192.852-0/2024
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU
INTERESSADA	:	S. L. S. S. R
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7 O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 75/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria nº 816/2024** publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 05/11/2024;

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com direito a paridade e proventos integrais, concedida a **Sra. S. L. S. S. R.** CPF nº 407.XXX.XXX-68, servidora efetiva, no cargo de Apoio Educacional I, Classe “C”, Nível XXX, lotada na Secretária de Educação, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional 103/2019, artigo 104, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.489/2012 e Lei Municipal nº 1.512/2012, processo do POXORÉU-PREVI nº 2024.03.004.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2025

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

